



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ REALIZADA EM 30/04/2026.

ORDEM DO DIA



MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

- Presidente

DIEGO GONÇALVES DA SILVA

- Vice-Presidente

SILVANA CORREIA FAGUNDES

- 1º Secretário

EDENILSON DENCK

- 2º Secretário

AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

LAERTES PRESTES

LUIZ FERNANDO BETINARDI

PAULO SÉRGIO DE CAMARGO

VALDEMAR JORGE DUARTE



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

PARECERES

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026:

Revoga integralmente a lei municipal nº. 2716 de 09 de março de 2021 e dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da lei federal nº. 14133 de 1º de abril de 2021.

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026:

Declara de Utilidade Pública à Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual do Campo Henrique Denck, no Município de Ipiranga/PR e dá outras providências.

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026 de autoria do Executivo:

Dispõe sobre a fiscalização ambiental no âmbito do Município de Ipiranga, autoriza a designação de servidor público municipal para o exercício de atribuições fiscalizatórias ambientais e dá outras providências.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 22 de Abril de 2026.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, reuniu-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE, com a ausência justificada do vereador AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, e sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Na Hora do Pequeno Expediente foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre não haviam pessoas inscritas. No Grande Expediente nenhum vereador fez o uso da palavra. Em seguida foram apresentados para discussão e votação as seguintes proposições: **MATÉRIA DO LEGISLATIVO: Da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:** - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026: - Dispõe sobre a fiscalização ambiental no âmbito - do Município de Ipiranga, autoriza a designação de servidor público municipal para o exercício de - atribuições fiscalizatórias ambientais e dá outras - providências. **Da COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE:** - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026: - Dispõe sobre a fiscalização ambiental no âmbito - do Município de Ipiranga, autoriza a designação - de servidor público municipal para o exercício de - atribuições fiscalizatórias ambientais e dá outras - providências. **MATÉRIA DA ORDEM DO DIA:** Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026 de autoria do Executivo: - Dispõe sobre a fiscalização ambiental no âmbito do Município de Ipiranga, autoriza a designação de servidor público municipal para o exercício de atribuições fiscalizatórias ambientais e dá outras providências. Na Ordem do dia foram aprovadas as seguintes proposições: Projeto de Lei nº. 15/2026 foi aprovado por unanimidade dos presentes, Projeto de Lei n. 17/2026 foi apresentado e encaminhado à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para análise e elaboração de Parecer. Nas explicações pessoais fizeram uso da palavra os vereadores Diego Gonçalves da Silva, Laertes Prestes, Edenilson Denck, Paulo Sérgio de Camargo, Luiz Fernando Betinardi, Silvana Correia Fagundes e Meiriane Mendes Lepka Correia. E como não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, SILVANA CORREIA FAGUNDES, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

<i>Meiriane Mendes L. Correia</i>	<i>Diego Gonçalves da Silva</i>	<i>Silvana Correia Fagundes</i>
<i>Presidente</i>	<i>Vice-Presidente</i>	<i>1ª Secretária</i>
<i>Edenilson Denck</i>	<i>Laertes Prestes</i>	<i>Airton José dos Santos</i>
<i>2º Secretário</i>	<i>Vereador</i>	<i>Vereador</i>
<i>Luiz Fernando Betinardi</i>	<i>Valdemar Jorge Duarte</i>	<i>Paulo Sergio de Camargo</i>
<i>Vereador</i>	<i>Vereador</i>	<i>Vereador</i>

ATA DA 04ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 22 de Abril de 2026.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2026, reuniu-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE, com a ausência justificada do vereador AIRTON JOSÉ DOS SANTOS e ausência do vereador LUIZ FERNANDO BETINARDI, e sob a Presidência do Edil Laertes Prestes, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Na sequência o Presidente fez suas considerações e explicou os motivos da convocação da Sessão Extraordinária, abordando os assuntos a serem tratados. Em seguida concedeu a palavra à Secretária Municipal da Fazenda, senhora Heloíse Aparecida Taques pelo período de 30 minutos. Após a explanação da Secretária da Fazenda e do representante da empresa responsável pelas medições Dr. Cleverson, foi concedida a palavra aos vereadores inscritos para fazer as indagações a respeito dos valores do IPTU, seguindo a seguinte ordem: Diego Gonçalves da Silva, Edenilson Denck, Meiriane Mendes Lepka Correia e Silvana Correia Fagundes. Encerradas as indagações o Presidente Laertes Prestes fez suas considerações finais, a Secretária da Fazenda senhora Heloíse Aparecida Taques se comprometeu de responder as demais dúvidas da população e em realizar uma audiência pública com a participação dos munícipes. Como não tinha mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão.

<i>Meiriane Mendes L. Correia</i>	<i>Diego Gonçalves da Silva</i>	<i>Silvana Correia Fagundes</i>
<i>Presidente</i>	<i>Vice-Presidente</i>	<i>1ª Secretária</i>
<i>Edenilson Denck</i>	<i>Laertes Prestes</i>	<i>Airton José dos Santos</i>
<i>2º Secretário</i>	<i>Vereador</i>	<i>Vereador</i>
<i>Luiz Fernando Betinardi</i>	<i>Valdemar Jorge Duarte</i>	<i>Paulo Sergio de Camargo</i>
<i>Vereador</i>	<i>Vereador</i>	<i>Vereador</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA GOVERNAMENTAL

Ofício Gab./PMI – 95/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste, encaminhar o projeto de Lei nº 019/2026, em anexo, para a elevada apreciação pelos dignos e nobres vereadores do Município de Ipiranga.

O referido projeto de lei é de extrema importância para o bom desempenho das atividades da Administração, no que tange à fiscalização dos contratos administrativos deste Município, especialmente no tocante à aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento de obrigações contratuais.

Certo de Vossa honrosa atenção, aguardo pronunciamento e reitero meus protestos de estima e consideração.

Ipiranga, 08 de abril de 2026

Atenciosamente,


Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
ALEXANDRE BATISTA BOLFARINI
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA-PR

À Exma. Sra.
Meiriane Mendes Lepka Correia
D. Presidente do Legislativo Municipal
Ipiranga-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA-PR

RECEBIDO EM 09/04/2026
ALEXANDRE BATISTA BOLFARINI
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA GOVERNAMENTAL

PROJETO DE LEI Nº 019/2026

SÚMULA: REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.718 DE 09 DE MARÇO DE 2021 E DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INFRAÇÕES COMETIDAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município, quando vierem a existir, para a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Das Infrações Administrativas

Art. 3º. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA GOVERNAMENTAL

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Como é sabido, estamos iniciando uma nova gestão administrativa junto ao Município de Ipiranga e, para que possamos dar andamento aos anseios da população, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva dar maior eficiência, moralização, transparência e fiscalização dos contratos administrativos deste Município.

Tal proposta se faz pertinente uma vez que proporcionará ao Município instrumentos mais efetivos para evitar prejuízos ao erário decorrentes de violações às cláusulas contratuais alusivas às obras, serviços e fornecimentos essenciais ao interesse público.

Os instrumentos legais ora propostos visam garantir maior possibilidade de acompanhamento, fiscalização e preservação do erário em face de eventuais prejuízos causados por empresas contratadas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer grau de prioridade à sua aprovação.

Diante do Exposto, solicita a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência** e nos colocamos a inteira disposição dos nobres vereadores para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

Ofício Gab./PMI – 100.2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste, encaminhar o **Projeto de Lei nº 020/2026**, em anexo, para a elevada apreciação pelos dignos e nobres vereadores do Município de Ipiranga.

O referido projeto de lei tem por objetivo o reconhecimento da Utilidade Pública da Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual do Campo Henrique Denck, neste Município de Ipiranga, entidade sem fins lucrativos, representativa e de notório interesse público.

Certo de Vossa honrosa atenção, aguardo pronunciamento e reitero meus protestos de estima e consideração.

Ipiranga, 14 de abril de 2026.

Atenciosamente,


Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

77 778 694/0001-17
CÂMARA MUNICIPAL
DE IPIRANGA
R: Alcides Ribeiro de Macedo, 30 Centro
84450-000 - Ipiranga - PR

À Exma. Sra.
Meiriane Mendes Lepka Correia
D. Presidente do Legislativo Municipal
Ipiranga-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

Súmula: Declara Utilidade Pública à Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual do Campo Henrique Denck, no Município de Ipiranga-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual do Campo Henrique Denck, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.289.614/0001-11, entidade sem fins lucrativos e de caráter representativo.

Art. 2º. À entidade mencionada no Artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2026.



Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que trata do reconhecimento de Utilidade Pública à Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual do Campo Henrique Denck, neste Município.

O reconhecimento da utilidade pública das associações dessa natureza passou a ser documento obrigatório, solicitado pelos órgãos de controle, especialmente nos processos de Inservibilidade e Desnecessidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Não obstante, é notório o interesse público da Associação, na medida em que se afigura como entidade representativa e que exerce papel fundamental no desenvolvimento da comunidade escolar.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer grau de prioridade à sua aprovação.

Diante do Exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, e coloco-me à inteira disposição dos Nobres Vereadores para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, certo de Vossa atenção, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal